



MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

PGA nº 41.142/2018 — DECISÃO — 09/11/2018

Procedimento de Gestão Administrativa nº 41.142/2018

DECISÃO

Trata-se de consulta efetuada pela Promotora de Justiça RELVA GARDENE ROLIM DOS SANTOS em 12/06/2018 (fls. 02–04), nos seguintes termos:

[...] sirvo-me do presente para encaminhar cópia de e-mail recebido por esta Promotoria de Justiça, para que haja uma orientação de como deveremos proceder, pois e-mails como esse está cada vez mais constante.

Em seguida, apresenta cópia de e-mail remetido por EVELINE FIGUEIREDO, que se identifica como Advogada da PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, constando do e-mail, como anexos, arquivos nomeados como “Procuração – Pró-Saúde”, “Ata de Assemble...a - 16-03-2018”, “Estatuto Social – 08-03-2016” e “DOCS Eveline”, todos em formato PDF, os quais não foram remetidos a esta Corregedoria-Geral.

Despacho de 26/06/2018, proferido pelo Promotor Corregedor FRANCISCO HÉLIO DE MORAIS JÚNIOR em substituição legal, determinou notificar-se a consulente para apresentar cópia integral do documento de fl. 04 (requerimento de certidão) e esclarecer se as solicitações feitas são com esteio na Lei de Acesso à Informação.

Em resposta, houve e-mail da 12ª Promotoria de Parnamirim nos seguintes termos (fl. 10):

[...] em resposta a Notificação n. 162/2018-CGMP, encaminho cópia do e-mail recebido, oportunidade em que aproveito para informar que o pedido da empresa é genérico, não menciona a lei de acesso a informação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

PGA nº 41.142/2018 — DECISÃO — 09/11/2018

Outrossim, foram encaminhados os documentos de fls. 10 a 11-verso, em que a requerente da certidão (PRÓ-SAÚDE, por sua advogada) esclarece que:

[...] Obrigada pela resposta, mas estou tendo retorno das demais promotorias do Estado somente com a requisição via e-mail. Não tem outra forma de realizar o protocolo? [E-mail de 12/06/2018].

[...] Fiz essa requisição em todas as Promotorias do Estado. Como a sede fica localizada em São Paulo, aguardo retorno via e-mail da requisição solicitada. [E-mail de 23/07/2018].

Consta ainda, à fl. 11, o requerimento da certidão, consistente em “requerer a emissão de certidão negativa de procedimentos extrajudiciais, principalmente dos inquéritos civis ativos, em que atuam a solicitante na Comarca de Parnamirim” (*sic*).

Despacho de fl. 12 determinou a juntada de cópia do Parecer e da Decisão proferidos nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 49.435/2017, para subsidiar a resposta à consulta formulada, o que foi cumprido às fls. 13–25, vindo os autos conclusos em seguida.

É o que importa relatar.

Inicialmente, importa consignar que a decisão de caso concreto compete à consulente, a quem o requerimento foi dirigido, conforme fl. 11. Nessa ótica, a resposta à consulta formulada será dada em termos gerais, conforme legislação em vigor.

Dito isto, observa-se que, de acordo com os arts. 3º, *caput* e incisos I e II; 7º, *caput*, incisos I e II e § 2º; e 10, *caput* e §§ 1º a 3º, da Lei nº 12.527/2011,

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o **direito fundamental de acesso à informação** e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da **publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção**;

[...]



MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PGA nº 41.142/2018 — DECISÃO — 09/11/2018

III - **utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;** [...]

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os **direitos de obter:**

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - **informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;** [...]

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, **é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.** [...]

Art. 10. **Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações** aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, **por qualquer meio legítimo**, devendo o pedido conter a **identificação do requerente e a especificação da informação requerida.**

§ 1º **Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.**

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público. (Grifos acrescidos).

Dessa forma, **responde-se à consulta** aduzindo que, caso o requerente esteja civilmente identificado e a informação solicitada seja de natureza pública e de interesse do requerente, e sendo diretriz da Lei de Acesso à Informação a “utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação”, podendo o pedido de acesso ser formulado “por qualquer meio legítimo”, não há óbice legal à formulação de requerimento de certidão por e-mail.

Dê-se ciência à consulente, encaminhando-lhe cópia desta Decisão e também do Parecer e da Decisão de fls. 13–25, nos quais a consulente poderá colher outros subsídios para formar seu convencimento e decidir os requerimentos de certidão que lhe são apresentados.



MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

PGA nº 41.142/2018 — DECISÃO — 09/11/2018

Ao fim, **dê-se baixa** nos registros respectivos, **encaminhando-se** em seguida os autos ao arquivo.

Natal, 09 de novembro de 2018

Anísio Marinho Neto

Corregedor-Geral do MPRN